



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 006/2021**

**Súmula:** Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Pinhalão em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos causados pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** o aumento de número de casos e mortes pelo COVID-19 no Município de Pinhalão;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19 as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício restaram gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pois devido a redução da atividade econômica este município não está arrecadando o que havia planejado para o exercício financeiro de 2021:

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem através deste DECRETAR:

**Art. 1º** Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Pinhalão.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Paraná o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 04 de fevereiro de 2021.

**Dionísio Arrais de Alencar**

**Prefeito Municipal**